COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 482/2013

AUTOR: Vereador Geraldo Júnior

EMENTA: "Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus), e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Geraldo Júnior tem por objetivo certificar direito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de desembarcar dos ônibus nos locais mais próximos de seu destino, respeitado o itinerário normal do transporte coletivo, com vistas a reduzir o esforço dessas pessoas com mobilidade reduzida em se locomover até seu local de interesse.

Justifica o ilustre Edil que o Projeto é manifestação da busca por alternativas de inclusão de deficientes com mobilidade reduzida a atividades sociais rotineiras. Muito embora o Autor da proposta a denomine de "pequena medida", temos a irrefutável convicção que a Proposta, se aprovada por esta Casa Legislativa, representará imensa correção na desigualdade social que sofrem os deficientes, principalmente aqueles que possuem mobilidade reduzida.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU prevê, dentre seus objetivos, a inclusão de políticas afirmativas buscando a inserção de deficientes físicos na organização do Município. Vejamos o que dispõe o PPDU do Município:

> Art.8º. São objetivos da Política Urbana do Município:
> (...)

V - **promover a acessibilidade universal e estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida,** combatendo todas as formas de discriminação;

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 482/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Geraldo Júnior .

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR